



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 16.827 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 16648 : 06 DATA 24 / 09 / 16

ALTERA o Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André

OSWANA MARIA FERNANDES FAMELI, Prefeita em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.038, de 09 de junho de 2000, alterada pelas Leis nº 9.203, de 22 de dezembro de 2009, e nº 9.241, de 09 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 029/2016 – SA-TRANS,

DECRETA:

Art. 1º O §4º do art.3º do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º**.....
.....
.....
.....

§4º Para efeitos deste decreto são considerados estabelecimentos de ensino, as creches, escolas maternas, pré-escolas, escolas de ensino fundamental, escolas de ensino médio e escolas de educação especial.”

Art. 2º O art. 12 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com o inciso V e os §§ 1º e 2º com nova redação e acrescido do inciso VI, na seguinte conformidade:

“**Art.12**
.....
.....
.....

V – ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

VI – os veículos que ingressarem no Sistema de Transporte Escolar, deverão ser aprovados em vistoria inicial, a ser realizada pela Santo André Transportes, ou, se determinado por esta, por empresa especializada nela cadastrada, a qual será quitada às expensas do permissionário.

§1º Os veículos escolares que vierem a ingressar no Sistema de Transporte Escolar a partir da publicação do presente Decreto deverão apresentar a capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares e a capacidade máxima de 40 (quarenta) lugares.

§2º Serão aceitos veículos não licenciados em nome do permissionário nos casos de contrato de comodato, arrendamento ou **leasing**, devidamente registrado em cartório.”

Art. 3º O art.13 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.13.** Os veículos de transporte de escolares deverão passar anualmente por vistoria a ser realizada pela Santo André Transportes ou, se determinado por esta, por empresa especializada nela cadastrada, a qual será quitada às expensas do permissionário, de forma escalonada com base no dígito final da placa de cada veículo, conforme será estabelecido por Resolução.”

Art. 4º O §4º do art.14 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.14**.....
.....
.....
.....

§4º A substituição será sempre condicionada à aprovação prévia do veículo em vistoria realizada pela Santo André Transportes, ou por empresa especializada cadastrada, a qual será quitada às expensas do permissionário.”

Art. 5º O art.19 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso III na seguinte conformidade:

“**Art.19**.....
.....

I -
.....
.....

II -
.....
.....

III – na hipótese de transferência de permissão realizada na forma do inciso I, o permissionário cedente somente poderá retornar ao sistema de transporte escolar após decorridos 03 (três) anos, a contar da data da conclusão da transferência.

(...)"

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o §3º do art. 12 do Decreto nº 14.537, de 15 de agosto de 2000.

Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de setembro de 2016.

**OSWANA MARIA FERNANDES FAMELI
PREFEITA MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO -**

**RICARDO DA SILVA KONDRATOVICH
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE GOVERNO**